DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 139/2020.
De 19 de março de 2020.

"Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e dá outras providencias".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complemetar:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4,48%(quatro virgula quarenta e oito por cento) para todos os servidores do Município de Marabá Paulista, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de março do corrente ano, exceto os Professores da Rede Municipal de Ensino, porque seguem o Piso Nacional de salários da categoria.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido todo mês de março como Data Base para a revisão de direitos e concessão de reajuste de salários aos servidores e funcionários municipais, inclusive aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 3º - O sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista protocolará até o dia 15 de fevereiro, na Prefeitura Municipal, a pauta de reivindicações dos servidores, aprovada em Assembléia, que será apreciada e respondida pelo Poder Executivo até o último dia útil do mesmo mês, com conclusão das negociações até em 15 de março do mesmo ano.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Executivo autorizado a suplementar, por Decreto ou Lei, até o limite necessário, as verbas de pessoal que se tornarem insuficientes.

ARTIGO 5º - Anualmente, dentro do mês de março, o Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado, anexado ao respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, para ser referendado e transformado em Lei.

ARTIGO 6º - Faz parte integrante desta Lei o Acordo Coletivo de Trabalho anexo, firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista e a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista– SP, aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2020.
De 19 de Março de 2020.

"Concede a Reposição Salarial ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Marabá Paulista, em atenção à revisão geral anual prevista em Lei."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - O Poder Legislativo Municipal, concede reposição salarial linear para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Marabá Paulista, no importe de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), retroativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

a 1º de Março do corrente ano.

ART- 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista– SP, aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2020
De 19 de Março de 2020.

"Concede a Reposição Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Marabá Paulista, em atenção à revisão geral anual prevista em Lei."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - O Poder Legislativo Municipal, concede reposição salarial linear para os Servidores da Câmara Municipal de Marabá Paulista, no importe de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), retroativo a 1º de Março do corrente ano.

ART- 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista– SP, aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2020.
De 19 de Março de 2020.

"Concede a Reposição Salarial aos Agentes Políticos, em atenção à revisão geral anual prevista em Lei."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - O Poder Legislativo Municipal, concede reposição salarial linear para os Agentes Políticos (Presidente e Vereadores) de Marabá Paulista, no importe de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), retroativo a 1º de Março do corrente ano.

ART- 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista– SP, aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1426/2020.

De 19 de março de 2020.

"Dispõe sobre a inclusão e alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2020, abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2020 e dá outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, Lei Municipal nº. 1381/17, de 23 de outubro de 2017, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 1415/2019, de 14/08/2019, os programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

ARTIGO 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

ARTIGO 3º - Fica criado no orçamento programa de 2020, o seguinte projeto:

1.065 – CONSTRUÇÃO DE PONTE

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº1423/2019, de 06/12/2019, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Especial no valor de R$ 346.871,46 (Trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

		(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
Dotação		**.02**	**PODER EXECUTIVO**	
			DEPARTAMENTO DE OBRAS	
		02.10	**E SERVIÇOS**	
		.0063	**CONSTRUÇÃO DE PONTE**	
	15.451.0063.1.065		**CONSTRUÇÃO DE PONTE**	
(.....)	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	
			Fonte 02 – Recursos Vinculados Estadual	327.400,30
	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	
			Fonte 01 – Recursos do Tesouro	19.471,16
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	**346.871,46**

ARTIGO 5º. – Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 4º serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:		
Categoria	**DESCRIÇÃO RECEITA**	**Valor Previsto**
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	
2400.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	
	OUTRAS TRANSFERENCIA DO	
2428.00.00	**ESTADO**	
24028.99.11...	Construção de Ponte	327.400,30
	TOTAL DO EXCESSO	**327.400,30**

b) ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do parágrafo 1º,do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

		(-)	ANULAÇÃO	VALOR
Dotação		**.02**	**PODER EXECUTIVO**	
		02.02	**DEP. DE ADM E FINANÇAS**	
			ASSESS. JURIDICA, ADM,	
			FINANÇAS E	
	04.122.0002.2.005		**PLANEJAMENTO**	
(045)	9.9.99.99.00		Reserva de Contingencia	
			Fonte 01 – Recursos do Tesouro	19.471,16
			TOTAL DE ANULAÇÃO	**19.471,16**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista–SP, aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2020	2021	2022
3.- DESPESAS CORRENTE 3.3.90.39.00 – Outros S. t. – P. J.	0,00	0,00	0,00
4.- DESPESA DE CAPITAL 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	346.871,46	0,00	0,00
TOTAL	**346.871,46**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista–SP, aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1427/2020.

De 19 de março de 2020.

"Dispõe sobre a inclusão e alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2020, abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2020 e dá outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, Lei Municipal nº. 1381/17, de 23 de outubro de 2017, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 1415/2019, de 14/08/2019, os programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

ARTIGO 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

ARTIGO 3º - Fica criado no orçamento programa de 2020, o seguinte projeto:

1.064 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 202020, Lei Municipal nº1423/2019, de 06/12/2019, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Especial no valor de R$ 121.785,45 (Cento e vinte e um, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

		(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
Dotação		**.02**	**PODER EXECUTIVO**	
			FUNDO MUNICIPAL DE	
		02.07	**SAÚDE**	
			REFORMA E AMPLIAÇÃO DO	
		.0062	**POSTO DE SAÚDE**	
			REFORMA E AMPLIAÇÃO DO	
	10.301.0062.1.064		**POSTO DE SAÚDE**	
(.....)	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	
			Fonte 05 – Recursos Vinculados	
			Federal	99.974,00
	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	
			Fonte 01 – Recursos do Tesouro	21.811,45
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	**121.785,45**

ARTIGO 5º. – Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 4º serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:		
Categoria	**DESCRIÇÃO RECEITA**	**Valor Previsto**
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	
2400.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	
2418.00.00	**OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIÃO**	
2418.99.11...	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde	99.974,00
	TOTAL DO EXCESSO	**99.974,00**

b) ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do parágrafo 1º,do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

		(-)	ANULAÇÃO	VALOR
Dotação		**.02**	**PODER EXECUTIVO**	
		02.02	**DEP. DE ADM E FINANÇAS**	
			ASSESS. JURIDICA, ADM,	
		04.122.0002.2.005	**FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
(045)		9.9.99.99.00	Reserva de Contingencia	
			Fonte 01 – Recursos do Tesouro	21.811,45
			TOTAL DE ANULAÇÃO	**21.811,45**

ARTIGO 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista–SP, aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2020	2021	2022
3.- DESPESAS CORRENTE 3.3.90.39.00 – Outros S. t. – P. J.	0,00	0,00	0,00
4.- DESPESA DE CAPITAL 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	121.785,45	0,00	0,00
TOTAL	**121.785,45**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista - SP, aos 19 de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 006/2020
De 23 de março de 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação."

A Secretária Municipal de Educação, considerando todos os dispositivos legais, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas, resolve:

Artigo 1º - Implantar, no âmbito da Secretaria da Educação, e em caráter excepcional, durante o período de 23 a 31-03-2020, a jornada laboral mediante teletrabalho e número reduzido de funcionários conforme Decreto Municipal 008/2020.

§ 1º - A Secretaria de Educação realizará trabalho interno das 8 às 12, atendimento exclusivamente educacional, podendo ser contatado via meios de comunicação e internet.

§ 2º - Os servidores a que se refere o "caput" deste artigo ficam dispensados do comparecimento periódico no local de trabalho, devendo permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho.

Artigo 2º -As unidades escolares municipais, estarão fechadas a partir de 23 de março, podendo os pais entrar em contato para receber atividades e orientações para que os alunos possam desenvolver uma rotina de atividades em casa, auxiliando o processo de aprendizagem.

Artigo 3º - Os dispositivos da Resolução SME 002/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Inciso V, do artigo 2º: "V - férias docentes e demais funcionários da Educação necessários ao atendimento direto ao aluno: de 2 a 16 de janeiro e de 06 a 20 de abril;"

II - Inciso VI, do artigo 2º: "recesso escolar: de 17 a 26 de janeiro; de 23 a 27 de março; de 30 de março a 03 de abril;

Artigo 4º - A Secretaria da Educação poderá expedir novas normas com vistas ao cumprimento dos protocolos legais de referência no combate ao COVID - 19.

Artigo 5º - Casos omissos deverão ser submetidos ao Centro de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Liliam Ferreira Calanca

Secretária de Educação